

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ANO LXVII — N.º 285 — QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1957

1 milhão de cruzeiros — 5 anos;
2 milhões, ou superior — 16
anos.

Outras facilidades — A indústria com capital igual ou superior a 5 milhões fica a Municipalidade autorizada a locar terreno.

7) Fauzana
Superfície — 338 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual — 742 km.
População — 2.180 habitantes.
Energia Elétrica — grupo gerador pertencente à Prefeitura.

Isenção de Impostos — lei concedendo isenção a qualquer indústria grande que se instale no município.

8) Pirassununga
Superfície — 722 km².
Distância da Capital — ferrovia: 246 km.; rodovia estadual: 220 km.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 17.340 habitantes.

Etabl. de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Há disponibilidade.

Isenção de Impostos — lei n. 349, de 13-6-1957.

De 1 milhão a 8 milhões, e de 20 operários a 350 operários — Isenção de 5 a 25 anos.

Outras facilidades — Fica o Executivo autorizada a ceder, por doação às indústrias de no mínimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno do patrimônio municipal, até o limite máximo de um alqueire.

9) Pompéia
Superfície — 1.041 km².
Distância da Capital — ferrovia: 559 km.; rodovia municipal e estadual — 515 km.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

População — 32.371 habitantes.
Etabl. de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco Popular do Brasil S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. Paulista de Fôrça e Luz. Há disponibilidade.

Isenção de Impostos — leis ns. 43 e 291.

Isenção por 5 anos.

10) Quatá
Superfície — 973 km².

11) Sumaré
Superfície — 211 km².
Distância da Capital — ferrovia: 130 km.; rodovia estadual: 124 km.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População: 6.329 habitantes.

Etabl. de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Segurança S.A.

Energia Elétrica — Cia. Paulista de Fôrça e Luz.

Isenção de Impostos — Lei n. 18, de 27-10-1955.

Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 6

anos, fora do perímetro urbano; capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do perímetro urbano, e prazo de 10 anos, fora do perímetro urbano; capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perímetro urbano.

15) Taquaritinga

Superfície — 774 km².
Distância da Capital — ferrovia: 339 km.; rodovia estadual: 355 km.

Estrada de Ferro Araraquara.
População — 20.201 habitantes.

Etabl. de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Paulista do Comércio S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Cia. de Eletricidade Taquaritinga. Não há restrição.

Isenção de Impostos — lei n. 8, de 10-4-1948, e lei n. 53, de 9-11-1949, isentando de impostos de indústrias e profissões, pelo prazo de 10, 15 e 20 anos, segundo o capital empregado.

16) Taubaté
Superfície — 679 km².

Distância da Capital — ferrovia: 155 km.; rodovia federal: 121 km (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).

Estrada de Ferro Central do Brasil.

População — 65.414 habitantes.
Etabl. de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Ban-

co do Estado de São Paulo S.A. — Banco Itajubá S.A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Banco do Vale do Paraíba S.A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.

Energia Elétrica — Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio. Há disponibilidade. A concessionária é subsidiária da Light & Power e recebe corrente elétrica da Usina de Cubatão.

Isenção de Impostos — lei n. 296, de 12-11-1957.

Quatá
Distância da Capital — ferrovia: 626 km.; rodovia municipal e estadual: 570 km.

Estrada de Ferro Sorocabana.

População — 20.673 habitantes.
Etabl. de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Empresa de Eletricidade Vale do Parapanema S.A.

Isenção de Impostos — lei n. 12, de 100 mil a 500 mil cruzeiros, de 4 empregados a 22 empregados — isenção de 4 a 7 anos.

11) Sales Oliveira
Superfície — 310 km².

Distância da Capital — ferrovia: 481 km.; rodovia estadual: 411 km.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

População — 8.536 habitantes.

Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade bastante para instalação de indústrias.

Isenção de Impostos — um ano de isenção às novas indústrias.

12) Santa Mercedes
Superfície — 163 km².

Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 73 km.
População — 4.067 habitantes.

Energia Elétrica — 220 volts. Possibilidades para 12.5 KWA.
Isenção de Impostos — lei n. 3-55.

13) Santo Anastácio
Superfície — 743 km².

Distância da Capital — ferrovia: 779 km.; rodovia municipal e estadual: 649 km.

Estrada de Ferro Sorocabana
População — 32.729 habitantes.
Etabl. de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Companhia Elétrica Caiuá.
Isenção de Impostos — lei n. 109.

200 mil cruzeiros a 1 milhão: 5 anos.
Superior a 1 milhão de cruzeiros: 10 anos.

LEI N. 4.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Estado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, contrato que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um contrato pelo qual o Estado se obrigará:

I — a entregar às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.", como pagamento por conta de subscrição de capital, importância não inferior a Cr\$ 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), parceladamente, e na medida das necessidades da sociedade, para a construção da Usina Hidroelétrica de "Jurumirim";

II — a fornecer à mesma companhia recursos suplementares, (... vetado ...), para a construção da Usina Hidroelétrica de "Jurumirim", caso se tornem insuficientes, para esse fim, as disponibilidades da companhia.

§ 1º — A assinatura do contrato fica subordinada à concessão, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de um empréstimo, até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), às "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A.".

§ 2º — O Estado será representado na assinatura do mencionado contrato, por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2.º — O fornecimento de recursos financeiros, referidos no inciso II do artigo anterior, será realizado em bases e na forma a serem acordadas posteriormente entre o Estado e as "Usinas Elétricas do Paranapanema S.A."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.446, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, à Sociedade de São Vicente de Paulo, de imóvel situado no município de São Roque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta Capital, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Vila Matrinique, município de São Roque, para a construção de prédio destinado ao asilo da velejada desamparada daquela localidade, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) de frente para a rua Henrique Schevengen, confrontando de um lado com a rua "O" onde mede 80 m (oitenta metros) e pelos fundos com a rua Monteiro Lobato, onde mede 60 m (cinquenta metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

AutORIZA o Poder Executivo a doar um imóvel à Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Pôrto Feliz, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito, município e comarca de Pôrto Feliz, destinado à construção de novo Paço Municipal, a saber:

"Um terreno contíguo à Delegacia de Polícia local, à travessa Praça Antônio Prado, medindo, no alinhamento dessa via pública, 7 m (sete metros); do lado direito, confrontando com aquele órgão e com a Companhia Eletricidade São Paulo-Rio, em dois segmentos de reta, 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), o primeiro, e 2,252 m (dois metros e cinquenta e dois centímetros), o segundo; do lado esquerdo, confrontando com terrenos da Municipalidade, 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros); e, na linha do fundo, confrontando com terrenos da referida Companhia, 6,90 m (seis metros e noventa centímetros)".

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa assegurando, ao Estado, o direito de reversão do imóvel ao seu patrimônio, caso não se lhe dê o destino previsto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública entidade particular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Estudantil 9 de Julho", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.449, DE 1